



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 837/2000**

Nova Cruz/RN, 22 de Dezembro de 2000.

*Dispõe sobre as Diretrizes  
para a elaboração da Lei  
Orçamentária de 2001 e dá outras  
providências.*

*A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ/RN, no  
uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a  
seguinte LEI:*

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165,  
Inciso 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Cruz,  
para o exercício de 2001, compreendendo:*

- I - As prioridades e metas da administração pública  
municipal;*
- II - A estrutura e organização do orçamento;*
- III - As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento  
do município e suas alterações;*
- IV - As disposições relativas às despesas do município com  
pessoal e encargos;*
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do  
município;*
- VI - As disposições gerais.*

*gar*

## **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - *As despesas com Serviços de Terceiros e Encargos, no exercício de 2001, não poderão exceder o percentual da receita corrente líquida apurada no exercício de 1999 em relação à despesa efetivamente realizada, nessa dotação naquele exercício.*

**Parágrafo Único** - *A previsão de gastos de que trata este artigo, será aplicada a cada um dos poderes na mesma proporção verificada no exercício de 1999, em relação à dotação de Serviços de Terceiros e Encargos.*

**Art. 3º** - *A contribuição do Município para o custeio de competência de outros entes da Federação, será limitada ao montante dispendido no exercício de 1999, sempre precedida, em caso da assinatura de Convênio, Acordo ou Ajuste adotada ao exercício financeiro de 2001.*

**Art. 4º** - *A atribuição de subvenções obedecerá ao disposto nos artigos 16º a 19º, da Lei n.º 4.320/64, limitar-se-á ao total da dotação consignada no Orçamento de 2000.*

**Art. 5º** - *Atendido ao disposto no parágrafo 2º, do art. 12, da Lei n.º 4.320/64, o orçamento para exercício 2000 não conterá contribuição destinada a atender à manutenção de entidades sem fins lucrativos.*

**Art. 6º** - *A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para fazer face às despesas previstas no art. 20, parágrafo 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000, será feita na razão e um doze avos da dotação de pessoal e encargos, consignada para custeio da Câmara municipal, excluída a parcela destinada ao pagamento do décimo terceiro salário.*

**Art. 7º** - *Se verificado ao final do bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes estabelecidos, em Decreto do Executivo, a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os seguintes critérios:*

**I** - *Redução na mesma proporção entre o previsto nos anexos de Metas Fiscais e a expectativa de receita nas despesas de custeio e transferências, excluídas:*

- a)** - *As de pessoal e seus encargos e de serviços da dívida;*
- b)** - *Os que afetem o desenvolvimento das atividades em funcionamento dos subprogramas e programas de saúde, saneamento, educação, assistência e serviços de utilidade pública;*
- c)** - *As decorrentes de Convênios, Acordos e Ajustes.*

**II** - *Vedação de empenhos que se destinem a:*

- a)** - *Início de obras e instalações, inclusive as destinadas a obras de conservação e adaptação de bens imóveis;*
- b)** - *Aquisição de bens imóveis por compra ou desapropriação;*
- c)** - *Aquisição de equipamentos e material permanente, exceto o necessário à manutenção e funcionamento das atividades em execução;*
- d)** - *Abertura de créditos especiais, ressalvados aqueles correspondentes a obrigações assumidas junto ao Estado ou a União.*

**Inciso Primeiro** – *As hipóteses enunciadas nas letras “a” a “d”, do inciso II, deste artigo, são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas, cuja vedação, cause menor impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.*

**Inciso Segundo** – *As transferências financeiras à Câmara Municipal serão limitadas na mesma proporção e condições previstas no Inciso I deste artigo.*

**Inciso Terceiro** – *No caso de restabelecimento da receita prevista, aplica-se execução orçamentária o disposto no Inciso Primeiro, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, destinada:*

**Art. 8º** - *O orçamento do exercício financeiro de 2001 conterá reserva de continência no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada na forma de Inciso Terceiro, do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 101/2000, tendo como mês de referência Junho de 2000, destinada:*

- I** - *A abertura de créditos suplementares e especiais;*
- II** - *Ao atendimento de previstos contingentes (?????) e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

**Art. 9º** - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita, 22 de Dezembro de 2000.*

  
**Germana de Azevedo Targino**  
*Prefeita Municipal*